



PROCESSO	Decisões CEF CAU/SP <i>ad referendum</i> n°:30 a 38/2018
INTERESSADO	CEF-CAU/SP
ASSUNTO	Referenda decisões <i>ad referendum</i> CEF CAU/SP 030-038/2018

DELIBERAÇÃO Nº 045/2018 – CEF-CAU/SP

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF - CAU/SP, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SP, em São Paulo/SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Art. 5º da Lei 12.378/2010 que determina que “Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades privativas correspondentes, é obrigatório o registro profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal”;

Considerando Resolução CAU/BR nº 018/2012 que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando Art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139/2017 que determina que compete à CEF CAU/BR propor, apreciar e deliberar sobre os atos normativos de ensino e formação referentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando Deliberação CEF CAU/BR nº 005/2018 que esclarece que todos os requerimentos de registros profissionais portadores de certificados ou diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtidos em instituições brasileiras de ensino superior (IES) com cursos reconhecidos deverão ser objeto de deliberação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF;

Considerando que a CEF CAU/BR determina em Deliberação supracitada que a CEF CAU/UF estabeleça metodologia própria visando o atendimento aos requerimentos de registros profissionais de arquitetos e urbanistas diplomados no Brasil;

Considerando Deliberação CEF CAU/BR nº 017/2018 que reitera que somente poderão ser registrados os egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo que tenha portaria de reconhecimento do curso publicada ou cálculo de tempestividade aprovado pela CEF CAU/BR e que estejam em dia com as Renovações de Reconhecimento;

Considerando Deliberação CEF CAU/SP nº 008/2018 que aprova Minuta de Instrução Normativa para atendimento às solicitações de registros profissionais de arquitetos e urbanistas diplomados no país e que ainda, delega ao coordenador a CEF a competência de deferir registros *ad referendum* em situações emergenciais comprovadas;

Considerando apresentação das Decisões *ad referendum* nºs 030-038/2018 à CEF CAU/SP, que têm como interessados:

- 030/2018 - CLAUDIA ROSELI PASTRO
- 031/2018- ANA CAROLINA BASTOS OLIVEIRA
- 032/2018- KÁTIA CRISTINA MARTINES HUMANES GONÇALVES
- 033/2018- WILLIAN AXL TROYANO
- 034/2018- LUCAS CARVALHO PINTO VIEIRA
- 035/2018- JÉSSICA ABEMATSU
- 036/2018- ISADORA FERNANDA CAMPOS DO NASCIMENTO
- 037/2018- MICHELE MARTINS LOPES



038/2018- DANILO GOMES TERRONE

DELIBERA:

- 1- Referendar as Decisões *ad referendum* CEF CAU/SP 030 a 038/2018;
- 2- Encaminhar a presente deliberação à Presidência do CAU/SP para ciência e publicação.

Com 10 votos favoráveis dos conselheiros José Antonio Lanchoti, Flávio Marcondes, Carolina Margarido Moreira, Fábio Mariz Gonçalves, Nelson Gonçalves de Lima Junior, Leda Maria L. F. Rosa Van Bodegraven, Ana Lúcia Cerávolo, Marise Cespedes Tavolaro, Andressa Rodriguez Hernandez e Vinicius Hernandes de Andrade e 01 ausência do Conselheiro Fernando de Mello Franco.

São Paulo, 18 de outubro de 2018.

José Antonio Lanchoti
Coordenador

Flavio Marcondes
Coordenador-Adjunto

Carolina Margarido Moreira
Suplente

Fábio Mariz Gonçalves
Suplente

Marise Céspedes Tavolaro
Suplente

Nelson Gonçalves de Lima Junior
Membro

Leda Maria L. F. Rosa Van Bodegraven
Suplente

Ana Lúcia Cerávolo
Suplente

Andressa Rodriguez Hernandez
Suplente

Vinicius Hernandes de Andrade
Membro